



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de \_\_\_\_\_ de 19

PROJETO DE LEI Nº PM 12/71

LEI MUNICIPAL Nº 642

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

- Art. 1º - Fica criada no município de Piquê, a Diretoria de Promoção Social, que tem por finalidade a execução dos programas relacionados com o desenvolvimento comunitário, assistência técnica e financeira a estabelecimentos e programas oficiais e particulares de Promoção Social.
- Art. 2º - A Diretoria ora criada terá a seguinte estrutura administrativa:
- I - Gabinete do Diretor;
  - II - Conselho Municipal de Promoção Social;
  - III - Divisão de Administração.
- Art. 3º - O Diretor de Promoção Social será nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante aprovação da Câmara Municipal.
- Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção Social é órgão colegiado de natureza consultiva, com as seguintes finalidades principais:
- I-harmonizar a atuação da Diretoria de Promoção Social/ com outros órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal e ainda com outras entidades de natureza pública ou privada;
  - II-estudar e propor medidas concretas visando ao melhor aproveitamento de recursos e equipamentos sociais;
  - III-opinar sobre política ou plano de ação que lhe sejam submetidos pela Diretoria de Promoção Social.
- Art. 5º - A Divisão de Administração é órgão responsável pela execução das atividades-meio referentes aos órgãos da administração, exercendo ainda em relação a este campo as funções que devem ser centralizadas no âmbito da Diretoria.
- § único - Caberá à Divisão de Administração realizar trabalhos de documentação e pesquisa de interesse social, que fundamentem e possibilitem a formulação da política de atuação da Diretoria da Promoção Social e a elaboração de planos ou programas de trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ**  
**REGISTRADO**  
*Antônio Soares - 9-8-71*

*Câmara* **Municipal de Piquê**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

PROJETO DE LEI Nº PM 12/71  
 LEI MUNICIPAL Nº 642

Fls. 2

- Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção Social que será presidido pelo Diretor de Promoção Social e integrado por representantes de entidades públicas e particulares e om destacada atuação no campo da promoção social, designados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção / Social será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias e / submetido à aprovação do Prefeito Municipal.
- Art. 8º - Para ocorrer as despesas que venham a ser exigidas pela execução desta no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, o Crédito Especial necessário, obedecendo às normas da Lei nº 4 320 , de 17-3-64.
- § único - Nos exercícios vindouros constarão dos respectivos orçamentos as dotações necessárias.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, 7 de agosto de 1 971.

*Prof. José Farouk Raffoué Mokodsi*  
 Prof. JOSÉ FAROUK RAFFOUÉ MOKODSI  
 2º Secretario

*Paulo Ribeiro Aguiar*  
 PAULO RIBEIRO AGUIAR  
 Vice-Presidente em exercício  
 da Presidência

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um.

*Antônio Geraldo Soares*  
 ANTÔNIO GERALDO SOARES  
 Escrit. respondendo p/  
 Ch. de Secretaria.